



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0337/2021

Em, 13 de setembro de 2021.

**DISPÕE SOBRE A GARANTIA DAS INFORMAÇÕES E ACESSO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA ÀS MODALIDADES DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido que em todos os serviços oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEME, às pessoas com deficiência deverão estar discriminadas as diferenças entre as modalidades de ensino ? inclusão em classe regular, classe especial, EJA (Ensino de Jovens e Adultos), as formas de progressão, caso existam, a relação de fluxo entre elas, bem como os objetivos, metodologias, abrangência e informações relevantes sobre as mesmas.

Parágrafo único. As informações deverão estar disponíveis:

I - Na plataforma digital, usando recursos multimídia que propiciem o amplo esclarecimento, tais como vídeos e animações;

II - Disponível na Secretaria Municipal de Educação, com atendimento presencial através da equipe treinada para atendimento ao público, para ampla divulgação para as pessoas com deficiência que buscarem a matrícula na rede online, mas que ainda assim precisem de melhores esclarecimentos;

III - Na forma de cartilhas a serem distribuídas nas escolas;IV - na forma de atendimento presencial nas escolas, para ser esclarecido e orientado pelo corpo diretivo;

V - Na Secretaria Municipal de Educação, escolas e em todos os ambientes administrados pelo município, através da confecção e afixação de cartazes, cujo tamanho mínimo seja 60 cm x 40 cm, com linguagem de fácil entendimento para o público-alvo da Educação Especial.

Art. 2º - São alunos considerados público-alvo da Educação Especial os alunos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento/Transtornos do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2021.

**LEONARDO MENDES DE ABRANTES**

Vereador(a) - Autor(a)



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

### **JUSTIFICATIVA**

O Presente Projeto de Lei dispõe sobre o leque de modalidades e opções de serviços oferecidos pela SEME às pessoas com deficiência, torna-se imprescindível a existência, assim como a disponibilidade de informações claras, transparentes, objetivas e de qualidade aos responsáveis/alunos com deficiência, a fim de que possam ter clareza sobre todos os serviços oferecidos, preservando assim o amplo direito de escolha consciente por parte da família e/ou do aluno com deficiência à que melhor atenda às características do usuário deste público-alvo.

Portanto, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei.